



12/2

E

9

CONTRATO NÚMERO 121 /2021
DO DIA 16 de março
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO
A CELEBRAR COM
GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS
Processo OU-21/00592L00F00P00

--- Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; -----

--- Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

--- Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

--- Considerando que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular; -----

--- Considerando que, desde o passado mês de março, que têm sido declarados sucessivos estados de emergência, com fundamento na situação de calamidade pública, ocasionada pela COVID-19; -----

--- Considerando que, no passado dia 14 janeiro foram decretadas novas regras de confinamento; -----

--- Considerando que, em cumprimento do mesmo, foi determinado a suspensão das atividades desenvolvidas pelos clubes; -----

----- Considerando que a suspensão das atividades dos clubes e associações desportivas por um período tão longo acarreta dificuldades económicas, por via da ausência de receitas, colocando em causa a sua continuidade; -----

Considerando que, não obstante de estarem encerrados, os clubes e associações desportivas têm de fazer face a diversas despesas, designadamente com funcionários, fornecedores, luz, água, comunicações, seguros e manutenção de instalações; -----

--- Considerando que, nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Assim, -----

--- Aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes; -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

--- **O MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, com sede no largo Dr. Virgílio Horta, em Sintra, representando neste ato pela Exma. Vereadora da Câmara Municipal Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea iii) do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências n.º 79-P/2017, de 16 de novembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

--- E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE

--- **O GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva número 501662812. com Sede na Avenida Gil Eanes, Complexo Desportivo, freguesia de Rio de Mouro, representado neste ato pelo Presidente da Direção Luís Filipe da Silva Rodrigues Ribeiro e pela Tesoureira Daniela Freitas Capelo Alves da Silva Paiva, com poderes para este ato, conforme provam com documentos que se encontram arquivados, como segundo outorgante; -----

--- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Sintra, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 46º da Lei número 5/2007, de 16 de janeiro. -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA
(Objeto)

---Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, no âmbito do Fundo de Emergência Municipal Desportivo ao **GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS**, a qual se destina a fazer face às dificuldades imediatas de tesouraria ocasionadas pela COVID-19, de modo a que seja assegurada a continuidade da sua atividade, bem como garantir que a sua reabertura se faça em segurança;-----

SEGUNDA
(Período de execução do programa)

--- O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009 de 1 de outubro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e termina em dezembro de 2021.

TERCEIRA
(Comparticipação financeira)

1 – Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pela Câmara Municipal ao **GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS**, que a aceita, uma comparticipação financeira de €6.000,00 (seis mil euros). -----

2 – O apoio financeiro previsto no número anterior deve ser efetuado após assinatura de contrato-programa. -----

3 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8 /2012 de 21 fevereiro – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. -----

QUARTA
(Obrigações do 2º Outorgante)

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa

de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. -----

2 - Todos os elementos de divulgação e comunicação do Clube terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o logótipo da Câmara Municipal de Sintra. -----

QUINTA

(Obrigação da Câmara Municipal de Sintra)

1 – É obrigação da Câmara Municipal de Sintra verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -

SEXTA

(Vigência)

O presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e termina em dezembro de 2021. -----

SÉTIMA

(Revisão)

O presente contrato – programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

OITAVA

(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

NONA

(Disposições Finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Legais. -----

--- A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 23 de fevereiro de 2021, sob a Proposta n.º 124-P/2021, de 17 de fevereiro. -----

--- Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações em vigor, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

--- Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, o compromisso válido e sequencial tem o n.º 7821001427, no valor de €6.000,00, emitido em 15/03/2021, que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato programa. ---

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida pelo serviço de Segurança Social a 12/03/2021 com a validade de seis meses; -----

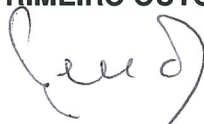
--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Consulta efetuada pelo primeiro outorgante em 11/03/2021, com a validade de seis meses.-----

--- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----

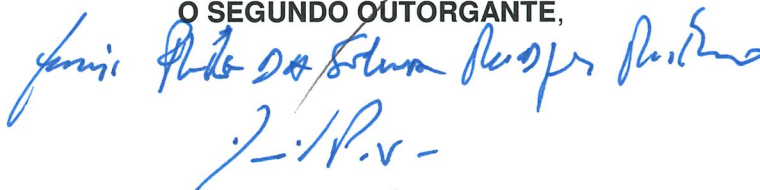
--- E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público, nos termos do despacho número 58-P/2017, de 31 de outubro, o subscrevo. -----

--- Feito em duplicado, em 16 de março de 2021 -----

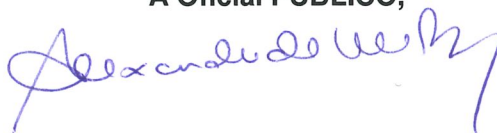
O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



A Oficial PÚBLICO,





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7821001427

Data: 15.03.2021
Data do último ajuste de valor: 15.03.2021
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: FUNDO EMERG. MUNICIPAL DESPORTIVO 2021
Processo: FUNDO EMERG. MUNICIPAL DESPORTIVO 2021
Referência: FUNDO EMERG. MUNICIPAL DESPORTIVO 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.04 Transferências correntes
D.04.07 Instituições sem fins lucrativos
D.04.07.01 Instituições sem fins lucrativos
D.04.07.01.04 Outros

PPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos
25.2 Desportos e Tempos Livres
2021.149 Assoc. Juvenil e Desportivo
4 Fundo Municipal Emergência Desportiva

Entidade/Fornecedor: 10001734 GRUPO DESPORTIVO DE RIO MOURO, RINC
E MÊRCES

Fundo: 21773

Orçamento de 2021

Nº Doc. financeiro: 500010163
Nº Cabimento: 7421001417
Nº Processo: OU-21/00592L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 6.000,00
Valor Compromisso: 6.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 6.000,00

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:	ANA CRISTINA SANTOS COSTA PEREIRA	Assinado de forma digital por ANA CRISTINA SANTOS COSTA PEREIRA Dados: 2021.03.15 09:25:14 Z
15.03.2021	07:04:55	STSOUA		/ /	